ID: D9B076557F8E4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ERRATA

Errata ao extrato do primeiro aditivo ao contrato 039/2024, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ANO IV - EDIÇÃO 667 - TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024, página 245,

ONDE LÊ-SE:

CONTRATO Nº 025/2024
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 039/2024
DATA DA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 09A569A0CAE84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

PORTARIA Nº 09/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 209/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: A Sr.ª **ANA PATRICIA DANTAS DE SOUSA,** CPF: 045.935.893-63, para o cargo de **ASSESSORA NÍVEL I** (código CC01) deste município de São João da Varjota, conforme previsão do artigo 20, §1º, III da Lei 209/2021.

Art. 2º - Fica lotado o servidor ora nomeado para exercer suas funções na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste município, em conformidade com art. 29 da Lei nº 209/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São João da Varjota – PI, 1º de março de 2024.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

ID: 016320840AB84

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.leg.br

RESOLUÇÃO 001/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara municipal de Itainópolis-PI com base no IPCA de 2023 para o exercício de mandato de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o reajuste do subsídio dos vereadores com base no IPCA acumulado de 2023 para o exercício de mandato de 2024.

Art. 2º- A fixação do reajuste do subsídio dos vereadores e do Presidente observará:

§1º - A Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente tem a finalidade de corrigir a perda inflacionária, acumulada do ano de 2023, no percentual de 4,62%.

§2º - Como preceitua o art. 21-A, §1º, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, o índice aplicado não permitirá que a Câmara Municipal ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal.

§3º - Em respeito ao art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5,0% (cinco por cento) da receita do Município.

§4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio, como determina o art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º- Com a Revisão Geral Anual dos valores os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 4.496,59 (quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), e para o Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, o valor de R$ 6.744,89 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.leg.br

Art. 4º- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Plenário "Oscar de Sousa Vera" aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis-PI

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente

CLAUDENOR SANTOS DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS
Secretário